

Lei Nº 13/60

Dispõe sobre um empréstimo de 1.000.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Ikens Vieira, Prefeito Municipal, faço a saber que a Câmara Municipal de Angatuba, aprovou, origo decreta, e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba, autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinado ao financiamento para a construção do

Matadouro Municipal da cidade, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrada de todas as cláusulas, e condições adotadas em operações dessa natureza, de modo especial as seguintes:

- a) - prazo máximo de 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (Onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços do Matadouro e das demais rendas do Município, inclusive o excímo de arrendação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do

financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas Municipais.

Artigo 4º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes inicial e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter intransferível e exclusivo, os poderes necessários para o recolhimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15 § 4º da Constituição Federal, elevando a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento nas prestações do empréstimo.

Artigo 5º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborada.

Artigo 6º) - Fica o poder Executivo autorizado a pagar, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução Nº CEESP-CA-21/59, com a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subseqüente.

Artigo 7º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do etípo de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 8º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ Único do artigo 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na construção do Matadouro Municipal, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto como recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 13 de abril de 1960.

a) Irans Vieira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Favali

Secretário